



Governo do Estado de Roraima
Instituto de Previdência do Estado de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA

ATA DA 410ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL – COFIS

Aos treze (13) dias do mês de março de dois mil e vinte e três (2023), às quatorze horas (14h), reuniram-se extraordinariamente, por meio de videoconferência, os membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER, sob a Presidência de Herick Feijó Mendes e Conselheiros (as) Crystopher Rodrigues da Silva, Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Aurydeth Salustiano Hutter, Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho e José Francisco da Silva. Havendo quórum, os trabalhos foram iniciados, na forma e ordem a seguir: O Conselho Fiscal teve como pauta: Processo 15301.001095/2022.85 e Processo 15301.002198/2022.62. Deu-se início a sessão com a ordem do dia sobre os processos 15301.001095/2022.85 e 15301.002198/2022.62, referente aos Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses do exercício de 2022. Foram encaminhadas as informações do DIPR referente ao exercício de 2022, com os respectivos relatórios de irregularidades, em atendimento à solicitação do Conselho Fiscal. O presidente do conselho passou a palavra ao relator Carlos Alexandre Praia, que informou a necessidade de prazo para que fossem analisados os dados e valores contidos nos Anexos juntados aos autos. Ficou definido, além disso, que o conselheiro relator ficaria responsável por agendar uma reunião presencial com a Diretoria responsável pelo Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses, para fins de esclarecimentos e apreciação pelo Colegiado. Nada mais havendo a tratar, às quatorze horas e quarenta minutos, foi declarada encerrada a reunião. Sendo que eu, Kerlem Dandara Souza Bonadiman, Secretária deste Conselho Fiscal, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos membros referenciados a seguir:

HERICK FEIJÓ MENDES

Presidente

Representante do Governo do Estado de Roraima

CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA

Representante do Poder Judiciário

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

Representante do Poder Legislativo

KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES

Representante do Ministério Público do Estado de Roraima

AURYDETH SALUSTIANO HUTTER

Representante do Tribunal de Contas do Estado de Roraima

CARLOS ALEXANDRE PRAIA RODRIGUES DE CARVALHO

Representante do Instituto de Previdência do Estado de Roraima

KERLEM DANDARA SOUZA BONADIMAN

Secretária Conselho Fiscal



Documento assinado eletronicamente por **Herick Feijó Mendes, Presidente do Conselho Fiscal**, em 29/03/2023, às 14:30, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Membro de Conselho Fiscal**, em 29/03/2023, às 14:38, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Aurydeth Salustiano Hutter, Membro do Conselho Fiscal**, em 01/04/2023, às 20:17, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, Membro do Conselho Fiscal**, em 02/04/2023, às 22:03, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 02/04/2023, às 22:14, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Kerlem Dandara Souza Bonadiman, Secretária do Conselho Fiscal**, em 03/04/2023, às 07:21, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Crystopher Rodrigues da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 03/04/2023, às 11:48, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **8193222** e o código CRC **E5788433**.



Governo do Estado de Roraima
Instituto de Previdência do Estado de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA

ATA DA 411ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL – COFIS

Aos quatorze (14) dias do mês de março de dois mil e vinte e três (2023), às quinze horas e dez minutos (15h10min), reuniram-se extraordinariamente, por meio de videoconferência e na sala de reuniões do IPER, os membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER, sob a Presidência de Herick Feijó Mendes e Conselheiros (as) Crystopher Rodrigues da Silva, Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Aurydeth Salustiano Hutter, Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho e José Francisco da Silva. Participaram desta reunião os membros do Conselho Estadual de Previdência – CEP. Havendo quórum, os trabalhos foram iniciados, na forma e ordem a seguir: O Conselho Fiscal teve como pauta: Reunião Conjunta com o CEP - Atribuições do Conselho Fiscal e Prestação de Contas. O presidente do CEP, Leandro Barbosa de Almeida, iniciou a sessão, perguntado a todos os presentes se tiveram acesso à ata de reunião realizada com o conselheiro José Francisco da Silva. Os membros do COFIS responderam que não tiveram acesso. Com isso, o presidente do CEP resumiu os dois pontos abordados naquela reunião: 1- Relatório do Conselho Fiscal sobre Prestação de Contas e 2- Participação do COFIS nas operações de investimentos. O presidente do CEP, mencionou que havia sido uma demanda indagada pelo presidente anterior do COFIS, o senhor Jader Serrão da Silva, acerca dos pontos citados e justificando que havia previsão na Lei nº 030/99. E acrescentou que, do ponto de vista do CEP, o entendimento era de que a análise das operações de investimentos era atribuição do CEP, assim como as arrecadações. Presidente Leandro Barbosa de Almeida questionou qual o entendimento do COFIS sobre tal questão, e perguntou qual providência o CEP deveria adotar diante do recebimento de relatórios e expedientes pelo COFIS. O presidente do COFIS, Herick Feijó Mendes, após cumprimentar a todos, enfatizou a importância da reunião para alinhamento dos procedimentos fiscalizatórios do RPPS. Mencionou que dentro do RPPS há a estrutura de quatro órgãos de controle interno: o Conselho Fiscal, o Conselho Estadual de Previdência, o Comitê de Investimentos e o Controle Interno, de forma mais genérica. Quanto a questão dos investimentos a atuação do Conselho Fiscal é total e amplamente subsidiária, em algo que tenha vinculação na aplicação dos recursos, com algum tipo de peculiaridade dentro das atribuições do colegiado, relacionado aos aspectos orçamentários e financeiros, conforme a legislação. Senão teria, em tese, uma sobreposição de competências, em uma lógica em que haja segregação de funções. A questão dos investimentos tem um direcionamento específico de competências para o Conselho Estadual de Previdência e Comitê de Investimentos. Então na visão do Conselho Fiscal é uma temática concentrada nesses órgãos. E atuação do COFIS seria de forma subsidiária e em aspectos estritamente procedimentais. O presidente Herick Feijó Mendes, abriu a palavra aos membros do COFIS para se manifestarem em relação ao expediente emitido, em razão de não fazer parte da composição à época, e como forma de explanarem com mais propriedade e compreensão os questionamentos realizados. O presidente do CEP solicitou a palavra para rememorar a solicitação do COFIS, no qual o ex-presidente Jader Serrão da Silva se fundamentou, sobre as operações de investimentos, na previsão contida na Lei nº 030/99. O presidente Leandro Barbosa de Almeida mencionou que nessa época não existia ainda o Conselho Estadual de Previdência, posterior a essa data foi criada o Conselho Fiscal, e dentre outras atribuições constava o acompanhamento dos investimentos da autarquia. De fato, não havia uma revogação expressa da Lei nº 030/99, assim como acontece em casos semelhantes na legislação estadual. O presidente do CEP enfatizou que entende que houve sim uma revogação tácita dessa questão relativa ao Conselho Fiscal e que não adianta dois órgãos colegiados estarem

realizando a mesma atividade. E que iriam definir a melhor forma de trabalhar e contribuir ao RPPS. O conselheiro Crystopher Rodrigues da Silva explicou que na época foi discutido esse assunto, em virtude de o Conselho Fiscal receber Relatórios Técnicos acerca da aplicação dos índices e todos os parâmetros que são levados em consideração para serem feitos os investimentos, e conforme o inciso II do art. 40 da Lei 030/99 cita que o Conselho Fiscal deve opinar sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil, não se prendendo a análise e nem em emissão de parecer, sendo simplesmente uma opinião. Ressaltando que a maioria dos conselheiros não possui conhecimento técnico sobre investimentos, e por tal razão fica uma impropriedade de se emitir algum despacho a respeito da matéria. O presidente Leandro Barbosa de Almeida perguntou o que era o Conselho Administrativo citado no art. 40 da lei 030/99. O presidente Herick Feijó Mendes complementou que possivelmente o Conselho Administrativo, em uma redação anterior, por ser uma terminologia de órgão de gerenciamento, foi substituído pelo Conselho Estadual de Previdência, mas não se sabia qual era de fato a intenção do legislador, em razão da fragmentação em diretorias, que acabava por gerar ainda controvérsias. O presidente do COFIS citou como o colegiado era atrasado em questão de normativos em comparação a outros RPPS. Sinalizou a necessidade de em parceria com o Conselho Previdenciário endossar fatores indicativos para alterações normativas, visando à reorganização dos conselhos. O presidente do CEP sugeriu que fosse criado uma comissão com os membros, para estudo e apresentação de propostas para reestruturação dos conselhos e modernização da autarquia. O conselheiro Carlos Alexandre Praia R. de Carvalho contextualizou que a solicitação ao CEP foi encaminhada no sentido de esclarecer quais realmente seriam as atribuições do Conselho Fiscal no que tange a parte dos investimentos, porque o conselho estava sendo cobrado pelo cumprimento das normas do pró-gestão, que citava atuações na parte de investimentos, e defendeu que o colegiado deveria se ater apenas ao que diz a Lei, e caso a administração entendesse que o COFIS deveria atuar nessa área que fosse providenciada alteração legislativa. Complementou que no art. 40 § 4º é citado a emissão de parecer sobre a regularidade das operações de investimentos, e no seu entendimento o conselho não atua na parte de decisão, análise de risco ou movimentação financeira, mas na observância da regularidade, ou seja, após a conclusão do processo de investimentos o conselho analisaria somente os aspectos formais da regularidade. Presidente do CEP corroborou informando que o COFIS atuaria na análise de regularidade do ponto de vista contábil, e o CEP dentro do ponto de vista da política econômica. Diante do exposto, foi enfatizado a necessidade de atualização legislativa. A conselheira do CEP Albanira Cordeiro de Araújo adiantou seu voto favorável à criação do grupo de trabalho para reestruturação dos conselhos, ressaltando que estava à disposição. Conselheiro Crystopher Rodrigues da Silva complementou que além da atualização nas normas, fosse criado fluxo dos procedimentos. O CEP e COFIS discutiram as formas como seria realizado esse grupo de trabalho, após ambos entrarem em consenso, e depois da votação dos membros, consignou-se a criação de uma comissão para apresentar propostas, a fim de que fosse deliberado posteriormente pelos conselhos acerca da modernização legislativa do IPER. Os órgãos colegiados decidiram que a nomenclatura da referida comissão seria “Comissão de Revisão e Reformulação da Alta Administração do IPER”. E que a comissão seria composta por 2 (dois) membros (01 titular e 01 suplente) do Conselho Estadual de Previdência e 2 (dois) membros (01 titular e 01 suplente) do Conselho Fiscal. O prazo para apresentação da indicação dos membros seria até 07 (sete) dias, a contar da data da reunião, e após a indicação e instauração da comissão 45 (quarenta e cinco) dias para apresentação das propostas de alterações legislativas. Feito os registros e nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e trinta minutos, foi declarada encerrada a reunião. Sendo que eu, Kerlem Dandara Souza Bonadiman, Secretária deste Conselho Fiscal, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos membros referenciados a seguir:

HERICK FEIJÓ MENDES

Presidente

Representante do Governo do Estado de Roraima

CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA

Representante do Poder Judiciário

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

Representante do Poder Legislativo

KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES

Representante do Ministério Público do Estado de Roraima

AURYDETH SALUSTIANO HUTTER

Representante do Tribunal de Contas do Estado de Roraima

CARLOS ALEXANDRE PRAIA RODRIGUES DE CARVALHO

Representante do Instituto de Previdência do Estado de Roraima

KERLEM DANDARA SOUZA BONADIMAN

Secretária Conselho Fiscal



Documento assinado eletronicamente por **Herick Feijó Mendes, Presidente do Conselho Fiscal**, em 29/03/2023, às 14:31, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Membro de Conselho Fiscal**, em 29/03/2023, às 14:38, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Aurydeth Salustiano Hutter, Membro do Conselho Fiscal**, em 01/04/2023, às 20:18, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, Membro do Conselho Fiscal**, em 02/04/2023, às 22:04, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 02/04/2023, às 22:13, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Kerlem Dandara Souza Bonadiman, Secretária do Conselho Fiscal**, em 03/04/2023, às 07:21, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Crystopher Rodrigues da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 03/04/2023, às 11:49, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **8193262** e o código CRC **00B45168**.



Governo do Estado de Roraima
Instituto de Previdência do Estado de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA

ATA DA 412ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL – COFIS

Aos dezesseis (16) dias do mês de março de dois mil e vinte e três (2023), às quatorze horas (14h), reuniram-se extraordinariamente, por meio de videoconferência, os membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER, sob a Presidência de Herick Feijó Mendes e Conselheiros (as) Crystopher Rodrigues da Silva, Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Aurydeth Salustiano Hutter, Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho e José Francisco da Silva. Havendo quórum, os trabalhos foram iniciados, na forma e ordem a seguir: O Conselho Fiscal teve como pauta: Processo 15301.000723/2022.13 e Processo 15301.000131/2021.11. O presidente do conselho iniciou a reunião, com a solicitação de que primeiramente fosse deliberado a indicação dos membros do Conselho Fiscal para a comissão de alteração legislativa dos conselhos do Instituto de Previdência, deliberado na reunião realizada do dia 14 de março de 2023, em conjunto com o Conselho Estadual de Previdência – CEP. O presidente indagou se dentre os membros algum deles se predisporia a participar da comissão. O conselheiro Carlos Alexandre Praia R. de Carvalho sinalizou que aceitaria. O conselheiro Crystopher Rodrigues da Silva se absteve, justificando-se por ausência de conhecimento técnico da matéria. A conselheira Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles mencionou que poderia auxiliar. Não havendo manifestação dos demais membros, e a partir das predisposições voluntárias, ficou designado os membros da Comissão de Revisão e Reformulação Legislativa: Carlos Alexandre Praia R. de Carvalho (Titular) e Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles (Suplente). A indicação seria encaminhada formalmente ao CEP. Tratando-se da ordem do dia, o presidente passou a palavra ao conselheiro José Francisco da Silva, relator dos processos 15301.000723/2022.13 e 15301.000131/2021.11, inerentes a reformas e pensões militares com base no grau hierárquico superior. O conselheiro explicou que anteriormente havia solicitado que os processos retornassem aos setores competentes, para que juntassem os Boletins Diários de Arrecadação-BDA e as Guias de Recolhimentos de Previdência Social-GRCP's. Diante do retorno dos autos, procedeu-se com a análise, sendo constatado que os boletins e as guias foram anexados e que os pagamentos foram realizados devidamente, até o período de vencimento. Com isso, o conselheiro relator emitiu Parecer concluindo pela regularidade dos recolhimentos realizados. Tendo em vista a regularidade, o conselheiro sugeriu ao final do parecer que o processo fosse arquivado. Dessa forma, ficou decidido que seria expedido ofício à presidência para conhecimento da conclusão da análise e dos procedimentos adotados pelo Conselho Fiscal. Nada mais havendo a tratar, às quinze horas, foi declarada encerrada a reunião. Sendo que eu, Kerlem Dandara Souza Bonadiman, Secretária deste Conselho Fiscal, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos membros referenciados a seguir:

HERICK FEIJÓ MENDES

Presidente

Representante do Governo do Estado de Roraima

CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA

Representante do Poder Judiciário

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

Representante do Poder Legislativo

KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES

Representante do Ministério Público do Estado de Roraima

AURYDETH SALUSTIANO HUTTER

Representante do Tribunal de Contas do Estado de Roraima

CARLOS ALEXANDRE PRAIA RODRIGUES DE CARVALHO

Representante do Instituto de Previdência do Estado de Roraima

KERLEM DANDARA SOUZA BONADIMAN

Secretária Conselho Fiscal



Documento assinado eletronicamente por **Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Membro de Conselho Fiscal**, em 31/03/2023, às 07:51, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Aurydeth Salustiano Hutter, Membro do Conselho Fiscal**, em 01/04/2023, às 20:19, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, Membro do Conselho Fiscal**, em 02/04/2023, às 22:04, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 02/04/2023, às 22:12, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Kerlem Dandara Souza Bonadiman, Secretária do Conselho Fiscal**, em 03/04/2023, às 07:21, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Herick Feijó Mendes, Presidente do Conselho Fiscal**, em 03/04/2023, às 08:39, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Crystopher Rodrigues da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 03/04/2023, às 11:50, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **8195081** e o código CRC **2FABDB8F**.



Governo do Estado de Roraima
Instituto de Previdência do Estado de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA

ATA DA 413ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL – COFIS

Aos vinte (20) dias do mês de março de dois mil e vinte e três (2023), às quatorze horas (14h), reuniram-se extraordinariamente, por meio de videoconferência, os membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER, sob a Presidência de Herick Feijó Mendes e Conselheiros (as) Crystopher Rodrigues da Silva, Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Aurydeth Salustiano Hutter, Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho e José Francisco da Silva. Havendo quórum, os trabalhos foram iniciados, na forma e ordem a seguir: O Conselho Fiscal teve como pauta: Processo 15301.000186/2021.12. O presidente do conselho abriu a sessão, pautando o processo 15301.000186/2021.12 que abordava sobre o Relatório Mensal de Arrecadação de 2021, cujo relator do processo era o conselheiro Crystopher Rodrigues da Silva. Com a palavra, o conselheiro relator explicou que havia sido remetido ao COFIS o Ofício N° 174/2023/IPER/PRESI/GPRES, contendo esclarecimentos sobre a aplicação de índices utilizados para atualização dos débitos parcelados, constando uma planilha de atualização de parcelas. No entanto, é afirmado no ofício que foi aberto um chamado para regularização e que o índice se fizesse constar conforme estava no contrato de parcelamento. Segundo o conselheiro, a planilha acabava se tornando confusa, pois retornou sem nenhum dado consistente para poder ser avaliado o valor atualizado. O conselheiro expôs um exemplo da parcela 12/60, a qual constava a competência em 10/2022, o vencimento em 30/11/2021 e o pagamento foi em 11/11/2021, e que gerou juros e multa. Havendo situações semelhantes em outras parcelas. Também foi verificado a ausência do fator de correção do período, indagando qual o fator de correção que a parcela apresenta em relação ao período atualizado. O conselheiro informou a juntada nos autos de Documentação de Simulação de atualização da parcela pelo índice IPCA. Diante do exposto, citou que havia elaborado o Ofício N° 16/2023/IPER/CF, reiterando as informações, com a solicitação do fator de correção do período, o qual demonstra o índice proporcional utilizado e aplicado em relação ao período da atualização; o termo inicial e final de atualização de cada parcela, bem como se o cálculo está sendo realizado com o índice mensal acumulado ou pro-rata-die; esclarecimento dos itens sobre a incidência de juros e multas em parcelas pagas dentro de seus prazos de vencimento. Restou deliberado, portanto, a solicitação das informações mencionadas e a apresentação dos seguintes dados: - Memorial de cálculo da parcela 01/60 até 28/60; 2- Fator de correção do período atualizado de cada parcela; 3- Data inicial e final de cada parcela atualizada e 4- índice aplicado em campo específico bem como a legislação que o rege. O presidente do COFIS perguntou se algum membro gostaria de se manifestar quanto ao teor da matéria relatada. Não havendo nada a acrescentar por parte dos membros, o presidente deu por deliberada o retorno do expediente ao órgão de origem com as ponderações apresentadas pelo conselheiro relator. Nada mais havendo a tratar, às quinze horas, foi declarada encerrada a reunião. Sendo que eu, Kerlem Dandara Souza Bonadiman, Secretária deste Conselho Fiscal, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos membros referenciados a seguir:

HERICK FEIJÓ MENDES

Presidente

Representante do Governo do Estado de Roraima

CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA

Representante do Poder Judiciário

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

Representante do Poder Legislativo

KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES

Representante do Ministério Público do Estado de Roraima

AURYDETH SALUSTIANO HUTTER

Representante do Tribunal de Contas do Estado de Roraima

CARLOS ALEXANDRE PRAIA RODRIGUES DE CARVALHO

Representante do Instituto de Previdência do Estado de Roraima

KERLEM DANDARA SOUZA BONADIMAN

Secretária Conselho Fiscal



Documento assinado eletronicamente por **Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Membro de Conselho Fiscal**, em 31/03/2023, às 14:43, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Aurydeth Salustiano Hutter, Membro do Conselho Fiscal**, em 01/04/2023, às 20:20, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, Membro do Conselho Fiscal**, em 02/04/2023, às 22:04, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 02/04/2023, às 22:12, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Kerlem Dandara Souza Bonadiman, Secretária do Conselho Fiscal**, em 03/04/2023, às 07:22, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Herick Feijó Mendes, Presidente do Conselho Fiscal**, em 03/04/2023, às 08:39, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Crystopher Rodrigues da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 03/04/2023, às 11:50, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **8216724** e o código CRC **D3490B8B**.



Governo do Estado de Roraima
Instituto de Previdência do Estado de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA

ATA DA 414ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL – COFIS

Aos vinte e três (23) dias do mês de março de dois mil e vinte e três (2023), às quatorze horas (14h), reuniram-se extraordinariamente, por meio de videoconferência, os membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER, sob a Presidência de Ézio de Jesus Gomes de Lucas e Conselheiros (as) Crystopher Rodrigues da Silva, Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Aurydeth Salustiano Hutter, Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho e José Francisco da Silva. Havendo quórum, os trabalhos foram iniciados, na forma e ordem a seguir: O Conselho Fiscal teve como pauta: Processo 15301.000235/2022.06. O presidente suplente, Ézio de Jesus Gomes de Lucas, deu por iniciada a sessão, informando a ordem do dia sobre o Processo 15301.000235/2022.06, referente ao Relatório Mensal de Arrecadação do exercício 2022, cuja relatora era a conselheira Aurydeth Salustiano Hutter. A conselheira relatora informou que sua análise recaiu sobre o relatório mensal de arrecadação da competência de dezembro de 2022, no qual os valores dos entes bateram, com relação aos valores pagos e os recebidos, e que identificou três pontos de anormalidades nas notas explicativas: 1- Defensoria Pública do Estado de Roraima, referente à compensação de valor pago a maior conforme Ofício nº 3433/2022 - DPE/RR (7080505-SEI/GRR) c/c Processo nº 15301.000052/2023.63; 2- Universidade Estadual de Roraima - UERR, referente à compensação de valor pago em duplicidade, conforme Parecer nº 30/2022 (5202093 - SEI/GRR) - Consultoria Jurídica do IPER de acordo com o Processo nº 17201.002625/2022.66; e 3- Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação (IACT) que estava com débito, referente à Gratificação Natalina de Aniversariantes da competência de janeiro/2022, conforme Extrato de GRCP - JAN/DEZ- 2022 (8065947-SEI/GRR) c/c Processo nº 15301.000793/2022.63. Posto isto, com o auxílio do conselheiro Carlos Alexandre Praia R. de Carvalho foi produzido, no momento da reunião, o Ofício Nº 17/2023/IPER/CF, com a finalidade de requisitar as seguintes informações: 1) Universidade Estadual de Roraima - UERR - Qual o status da restituição/devolução/compensação dos valores recolhidos em duplicidade; e 2) Instituto de Ciência e Tecnologia - IACT - Quais providências adotadas ante a ausência de recolhimento das contribuições referente ao 13º salário. Consignou-se, dessa forma, a devolução dos autos, com o encaminhamento do expediente supra para fins de manifestação do setor competente. Feito os registros e nada mais havendo a tratar, às quinze horas e dez minutos, foi declarada encerrada a reunião. Sendo que eu, Kerlem Dandara Souza Bonadiman, Secretária deste Conselho Fiscal, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos membros referenciados a seguir:

ÉZIO DE JESUS GOMES DE LUCAS

Presidente Suplente

Representante do Governo do Estado de Roraima

CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA

Representante do Poder Judiciário

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

Representante do Poder Legislativo

KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES

Representante do Ministério Público do Estado de Roraima

AURYDETH SALUSTIANO HUTTER

Representante do Tribunal de Contas do Estado de Roraima
CARLOS ALEXANDRE PRAIA RODRIGUES DE CARVALHO
Representante do Instituto de Previdência do Estado de Roraima
KERLEM DANDARA SOUZA BONADIMAN
Secretária Conselho Fiscal



Documento assinado eletronicamente por **Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Membro de Conselho Fiscal**, em 31/03/2023, às 14:43, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ezio de Jesus Gomes de Lucas, Presidente Suplente do Conselho Fiscal**, em 31/03/2023, às 17:05, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Aurydeth Salustiano Hutter, Membro do Conselho Fiscal**, em 01/04/2023, às 20:20, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, Membro do Conselho Fiscal**, em 02/04/2023, às 22:04, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 02/04/2023, às 22:11, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Kerlem Dandara Souza Bonadiman, Secretária do Conselho Fiscal**, em 03/04/2023, às 07:22, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Crystopher Rodrigues da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 03/04/2023, às 11:51, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **8218253** e o código CRC **F6CDE604**.



Governo do Estado de Roraima
Instituto de Previdência do Estado de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA

ATA DA 415ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL – COFIS

Aos vinte e nove (29) dias do mês de março de dois mil e vinte e três (2023), às quatorze horas (14h), reuniram-se extraordinariamente, por meio de videoconferência, os membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER, sob a Presidência de Herick Feijó Mendes e Conselheiros (as) Crystopher Rodrigues da Silva, Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Aurydeth Salustiano Hutter, Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho e José Francisco da Silva. Havendo quórum, os trabalhos foram iniciados, na forma e ordem a seguir: O Conselho Fiscal teve como pauta: Processo 15301.003441/2022.60. Deu-se início à reunião, com o informe da pauta acerca do Processo 15301.003441/2022.60, cujo objeto era a Dívida Previdenciária existente entre o Estado de Roraima e o RPPS Estadual. O Conselho Fiscal havia expedido Ofício N° 49/2022/IPER/CF com a requisição das seguintes informações: 1) Como se procedeu o registro contábil da dívida e a sua referida baixa? 2) Quais parâmetros foram utilizados para a atualização da dívida? 3) Qual o débito remanescente? e 4) Qual critério utilizado para o pagamento dos valores? Por tais razões, foi remetido ao COFIS o Ofício N° 228/2023/IPER/PRESI/GPRES constando os esclarecimentos em referência ao ofício supramencionado. Diante das informações recebidas, que seriam analisadas na prestação de contas do ano corrente, e considerando a complexidade do tema, o presidente do conselho indagou aos membros se alguém se disporia a ser o relator, visando à análise e manifestação posterior. Como não houve nenhum posicionamento, restou decidido então que seria atribuído ao próximo conselheiro na ordem de atribuição definida pelo método do membro mais novo ao mais antigo. Seguindo a lista, a conselheira Aurydeth Salustiano Hutter ficou designada como relatora do Processo 15301.003441/2022.60. Feito os registros e nada mais havendo a tratar, às quatorze horas e vinte minutos, foi declarada encerrada a reunião. Sendo que eu, Kerlem Dandara Souza Bonadiman, Secretária deste Conselho Fiscal, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos membros referenciados a seguir:

HERICK FEIJÓ MENDES

Presidente

Representante do Governo do Estado de Roraima

CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA

Representante do Poder Judiciário

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

Representante do Poder Legislativo

KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES

Representante do Ministério Público do Estado de Roraima

AURYDETH SALUSTIANO HUTTER

Representante do Tribunal de Contas do Estado de Roraima

CARLOS ALEXANDRE PRAIA RODRIGUES DE CARVALHO

Representante do Instituto de Previdência do Estado de Roraima

KERLEM DANDARA SOUZA BONADIMAN

Secretária Conselho Fiscal



Documento assinado eletronicamente por **Aurydeth Salustiano Hutter, Membro do Conselho Fiscal**, em 01/04/2023, às 20:22, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Membro de Conselho Fiscal**, em 01/04/2023, às 22:02, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, Membro do Conselho Fiscal**, em 02/04/2023, às 22:05, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 02/04/2023, às 22:10, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Kerlem Dandara Souza Bonadiman, Secretária do Conselho Fiscal**, em 03/04/2023, às 07:22, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Herick Feijó Mendes, Presidente do Conselho Fiscal**, em 03/04/2023, às 08:38, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Crystopher Rodrigues da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 03/04/2023, às 11:52, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **8227528** e o código CRC **03F49F54**.



Governo do Estado de Roraima
Instituto de Previdência do Estado de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA

ATA DA 416ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL – COFIS

Aos trinta (30) dias do mês de março de dois mil e vinte e três (2023), às quatorze horas (14h), reuniram-se extraordinariamente, por meio de videoconferência e na sala de reuniões do IPER, os membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER, sob a Presidência de Herick Feijó Mendes e Conselheiros (as) Crystopher Rodrigues da Silva, Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Aurydeth Salustiano Hutter, Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho e José Francisco da Silva. Participou desta reunião como convidado o Chefe do Controle Interno Bruno Conti Sequeira Leite e Silva Havendo quórum, os trabalhos foram iniciados, na forma e ordem a seguir: O Conselho Fiscal teve como pauta: Prestação de Contas de Gestão – Exercício 2022. O presidente Herick Feijó Mendes abriu a sessão, dando boas-vindas ao Chefe do Controle Interno, Bruno Conti Sequeira Leite e Silva, que estava presente para esclarecimentos a respeito da Prestação de Contas de Gestão do Exercício 2022. De antemão, o presidente do conselho deixou assentado o encaminhamento aos membros, no sentido de que fossem ouvidas as informações do Chefe do Controle Interno, para que na reunião subsequente procedessem com as deliberações. Com a palavra, o sr. Bruno Conti Sequeira Leite e Silva explanou que as informações são solicitadas dos Órgãos de Controladoria, sendo então uma Prestação de Contas que, com base na Instrução Normativa, recai sobre o Controle Interno. Mencionou que são três documentos que devem ser enviados ao TCERR, e um deles é o Relatório de Auditoria. Posto isto, apresentou o documento de Relatório de Auditoria de 2022 do processo 15301.000361/2023.33. Explicando que no documento havia a Avaliação orçamentária, financeira e patrimonial, que é como se o Controle Interno verificasse se o IPER atingiu os resultados previstos e se atingiu com eficiência. O item continha, por exemplo, a previsão da Lei Orçamentária Anual para as atividades do IPER e o comparativo aglutinado das despesas orçamentárias fixadas e realizadas no final de 2022, por fundo. Explicou que após o recebimento de toda documentação pelos setores competentes é aberto um novo processo com as informações linkadas para envio aos Conselhos. Informou que são apresentadas também as informações da taxa de administração, demonstrando a base de cálculo, bem como o comparativo das receitas orçadas e as arrecadadas, com as devidas observações. Citou que consta o item relacionado aos recursos provenientes de arrecadações previdenciárias, que são aplicados no mercado financeiro, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência, de acordo com diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. E que a Política de Investimento do RPPS para o exercício de 2022 foi aprovada pelo Conselho Estadual de Previdência – CEP, somente em 31/05/2022. Continuou apresentando os dados mais importantes sobre as aplicações, de forma resumida, pois se tratava de competência dos investimentos. Na sequência, citou que continha no relatório informações quanto ao âmbito administrativo, pertinentes aos procedimentos administrativos, atos normativos dentre outros. Assim como, quanto às análises das Aposentadorias e Pensões. Também constava item sobre as irregularidades identificadas que resultaram em dano ao erário, citando que durante o exercício de 2022 não foram constatadas falhas, impropriedades, irregularidades ou ilegalidades que tenham gerado danos ao erário. Não se aplicando, portanto, o item sobre as Medidas Administrativas Internas adotadas para Ressarcimento de Dano ao Erário, nem ao item de Tomada de Contas Especiais Instauradas. No que tange às Deliberações do TCERR, as notificações recebidas pelo IPER referentes ao exercício de 2022 trataram de matérias previdenciárias, tendo sido, após devidamente cumpridas, homologadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do

Estado. Destarte, restou ausentes recomendações do Controle Interno pendentes de atendimento ao final do exercício. Por fim, o sr. Bruno Conti Sequeira Leite e Silva apresentou as considerações finais do relatório, que contém a manifestação de posicionamento sobre a regularidade ou não da gestão dos responsáveis na prestação de contas. O qual informou que é encaminhado para a presidência do Instituto para fins de conhecimento. E finalizou informando que iria enviar um processo específico ao Conselho Fiscal, com os documentos de cada fundo referente à prestação de contas do exercício 2022. Por conseguinte, ficou registrado que as informações apresentadas na presente reunião seriam deliberadas na primeira sessão do mês de abril. Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e vinte minutos, foi declarada encerrada a reunião. Sendo que eu, Kerlem Dandara Souza Bonadiman, Secretária deste Conselho Fiscal, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos membros referenciados a seguir:

HERICK FEIJÓ MENDES

Presidente

Representante do Governo do Estado de Roraima

CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA

Representante do Poder Judiciário

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

Representante do Poder Legislativo

KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES

Representante do Ministério Público do Estado de Roraima

AURYDETH SALUSTIANO HUTTER

Representante do Tribunal de Contas do Estado de Roraima

CARLOS ALEXANDRE PRAIA RODRIGUES DE CARVALHO

Representante do Instituto de Previdência do Estado de Roraima

KERLEM DANDARA SOUZA BONADIMAN

Secretária Conselho Fiscal



Documento assinado eletronicamente por **Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Membro de Conselho Fiscal**, em 03/04/2023, às 07:19, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Kerlem Dandara Souza Bonadiman, Secretária do Conselho Fiscal**, em 03/04/2023, às 07:23, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Herick Feijó Mendes, Presidente do Conselho Fiscal**, em 03/04/2023, às 08:38, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Aurydeth Salustiano Hutter, Membro do Conselho Fiscal**, em 03/04/2023, às 09:04, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 03/04/2023, às 11:21, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Crystopher Rodrigues da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 03/04/2023, às 11:54, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, Membro do Conselho Fiscal**, em 03/04/2023, às 13:57, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **8229609** e o código CRC **C17C2DF7**.

15301.001323/2020.55

8229609v2